# - EM TRAMITAÇÃO -

## JURISPRUDÊNCIA

**TC nº 72-004.071.06-40**

**ANÁLISE. CONTRATO. EMURB. Adaptação das redes elétricas e de telecomunicações. Exigências CONDEPHAAT. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobados TCs 3.183.06-39, 4.069.06-07 e 4.070.06-88**

**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, considerando, em especial, o acordo homologado por sentença, em 28 de agosto de 2008, realizado entre a Empresa Municipal de Urbanização – Emurb e a empresa Araguaia Engenharia Ltda., em julgar prejudicada a análise conclusiva pelos Órgãos Técnicos desta Corte, pela perda do objeto, determinando o arquivamentos dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de outubro de 2009. a) Roberto Braguim – Presidente; a) Eurípedes Sales – Relator.